

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

⁰¹
SUBSTITUTIVO - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /2023

Altera a redação do caput e do §1º do art. 105 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O caput e o §1º do art. 105 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105. Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para falar sobre seu o requerimento, sendo permitidos apartes.

§ 1º Será permitida cessão de tempo, totalizando dois tempos, no total 20 (vinte) minutos na discussão de cada requerimento.

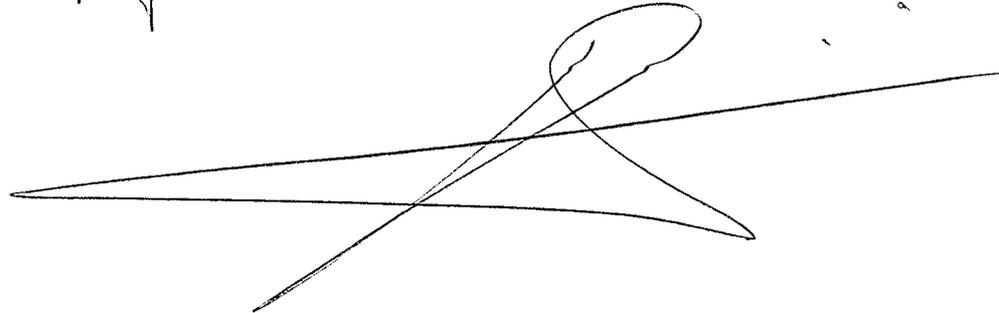
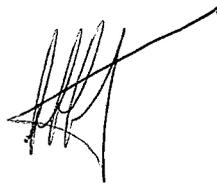
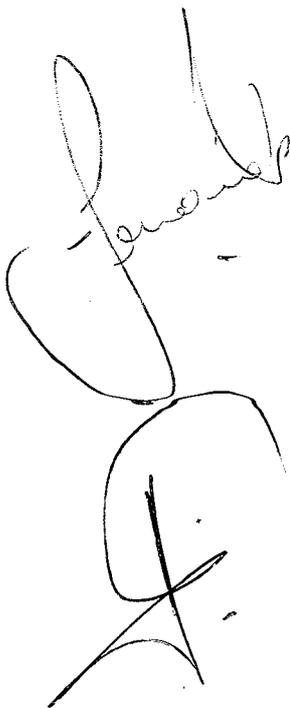
Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

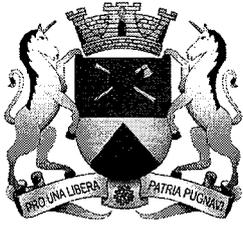
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 29 de junho de 2023.



IARA BERNARDI (PT)
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

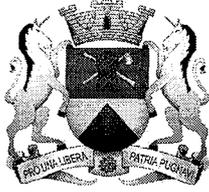
JUSTIFICATIVA:

Ilustríssimos senhores e senhoras, o presente projeto substitutivo ao Projeto de Resolução 09/2023 do nobre Vereador Fernando Dini, que pretende alterar a redação do caput e do §1º do art. 105 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Nossa proposta é garantir 10 (dez) minutos para falar sobre seu o requerimento, sendo permitidos apartes. E a sessão de mais 110 (dez) minutos totalizando 20 minutos

S/S., 29 de junho de 2023.

IARA BERNARDI (PT)
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

Substitutivo 01 ao PR 09/2023

A autoria da Proposição Substitutiva é da Nobre Vereadora Iara Bernardi e demais Vereadores que assinam conjuntamente (1/3).

Este Substitutivo encontra respaldo em nosso ordenamento, ratificando-se os argumentos de ordem formal e material já expostos no parecer anterior, destacando apenas que:

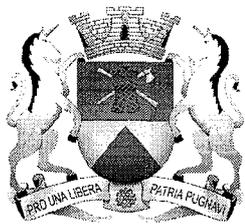
- 1) Atualmente, a Resolução 518/2023 alterou o artigo 105 do RIC, prevendo 05 (cinco) minutos para defesa de requerimento, com apartes (caput), e cada vereador podendo discutir o requerimento (§ 1º).
- 2) O PR original previa 05 (cinco) minutos para defesa de requerimento, com apartes (caput), permitindo cessão de tempo limitada a 10 (dez) minutos (§ 1º).
- 3) Agora, o Subs 01 prevê 10 (dez) minutos para defesa de requerimento, com apartes (caput), permitindo cessão de tempo limitada a 20 (vinte) minutos (§ 1º).

Por fim, sublinha-se que este Substitutivo, assim como **PR original dependerá de voto mínimo e favorável da maioria absoluta, em dois turnos**, dos membros da Câmara (art. 230, parágrafo único, RIC).

Ante o exposto, **nada a opor.**

Sorocaba, 29 de junho de 2023.


LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anuniação dos Passos

PR 09/2023 – Substitutivo 01

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução 09/2023, de autoria da Nobre Vereadora Iara Bernardo e demais que assinam conjuntamente (1/3), que “*Altera a redação do caput e do §1º do art. 105 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais, exarou **parecer favorável**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise **formal**, constatamos que a proposição está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 87, § 2º, I, bem como a sua iniciativa partiu dos legitimados previstos no inciso I do art. 230 do RIC.

Quanto ao aspecto **material**, também não encontramos impedimentos legais, sendo que o substitutivo altera os tempos para discussão propostos do PR original, passando de 05 (cinco) para 10 (dez) minutos o tempo para discussão de requerimentos e de 10 (dez) para 20 (vinte) minutos o tempo que poderá ser cedido, cabendo aos Nobres Vereadores a análise do mérito da questão.

Ex positis, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que deverá ser **discutido e votado em dois turnos** e sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item ‘4’ da LOMS).

S/C., 29 de junho de 2023.

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro